

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

NSCA 3-14

**CERTIFICAÇÕES E CREDENCIAIS DO SISTEMA
DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

2017

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

NSCA 3-14

**CERTIFICAÇÕES E CREDENCIAIS DO SISTEMA
DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

2017



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.845 /GC3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a edição da NSCA 3-14, que dispõe sobre Certificações e Credenciais do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no art. 18, inciso II e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834 de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67012.002798/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 3-14 “Certificações e Credenciais do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 235, de 8 DEZ 2017)

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 7 |
| 1.1 <u>FINALIDADE</u> | 7 |
| 1.2 <u>AMPARO LEGAL</u> | 7 |
| 1.3 <u>ÂMBITO</u> | 7 |
| 1.4 <u>RESPONSABILIDADE</u> | 8 |
| 2 CERTIFICAÇÕES SIPAER | 9 |
| 3 CREDENCIAIS SIPAER | 10 |
| 3.1 <u>CREDENCIAL DE AUTORIDADE DE INVESTIGAÇÃO SIPAER</u> | 10 |
| 3.2 <u>CREDENCIAL DE INVESTIGADOR SIPAER</u> | 10 |
| 3.3 <u>EMISSÃO</u> | 10 |
| 3.4 <u>VALIDADE E CONTROLE</u> | 11 |
| 3.5 <u>SOLICITAÇÕES DE EMISSÃO DE CREDENCIAIS</u> | 11 |
| 3.6 <u>SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO</u> | 11 |
| 3.7 <u>EXTRAVIO</u> | 11 |
| 3.8 <u>CASSAÇÃO</u> | 11 |
| 4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 12 |
| 4.1 <u>CONSIDERAÇÕES</u> | 12 |
| 5 DISPOSIÇÕES FINAIS | 13 |
| REFERÊNCIAS | 14 |
| Anexo A - Modelo de Credencial de Autoridade de Investigação SIPAER | 15 |
| Anexo B - Modelo de Credencial de Investigador SIPAER | 16 |

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Norma tem por finalidade estabelecer os protocolos, responsabilidades e atribuições, referentes à concessão de Certificações e Credenciais do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), cujo órgão central é o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), a fim de que se cumpram, com uniformidade, as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

1.2 AMPARO LEGAL

1.2.1 O SIPAER integra a infraestrutura aeronáutica, conforme o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que trata do CBA.

1.2.2 Compete ao Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER): “planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de Investigação e de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos”, nos termos do art. 86 do CBA.

1.2.3 O Decreto nº 87.249 de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre o SIPAER e dá outras providências, estabelece, em seu art. 2º que “O Órgão Central do SIPAER é o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), que tem sua constituição e competência definidas em Regulamento próprio”.

1.2.4 De acordo com o art. 88-G do CBA, a investigação SIPAER de acidente com aeronave civil será conduzida pela autoridade de investigação SIPAER, a qual decidirá sobre a composição da comissão de investigação SIPAER, cuja presidência caberá a profissional habilitado e com credencial SIPAER válida.

1.2.5 Esta Norma é aprovada pela Autoridade Aeronáutica, de acordo com a competência estabelecida através do inciso V e § 2º do art. 25 do CBA, combinado com o inciso II do art. 18 e com o parágrafo único do art. 18 da Lei complementar nº 97/99.

1.3 ÂMBITO

A presente Norma, estabelecida considerando-se o disposto no art. 87 do CBA, aplica-se:

- a) à Secretaria de Aviação Civil (SAC);
- b) às organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER);
- c) ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
- d) à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- e) aos Serviços Regionais de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPAs);
- f) aos operadores de aeródromos;
- g) aos fabricantes de aeronaves, motores e componentes aeronáuticos;
- h) aos proprietários, operadores ou exploradores de aeronaves;
- i) aos órgãos governamentais proprietários ou operadores de aeronaves;

- j) às organizações prestadoras de serviço de manutenção de aeronaves, motores e componentes; e
- k) às demais organizações provedoras de serviço de controle de tráfego aéreo.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 A investigação SIPAER será de responsabilidade da autoridade de investigação SIPAER, nas ocorrências envolvendo exclusivamente aeronaves civis, nacionais ou estrangeiras; e de comissão mista formada pela autoridade de investigação SIPAER e o(s) respectivo(s) Comando(s) Militar(es), nas ocorrências envolvendo, simultaneamente, aeronaves civis e militares.

1.4.2 A investigação SIPAER será de responsabilidade do(s) respectivo(s) Comando(s) Militar(es), nas ocorrências envolvendo exclusivamente aeronaves militares, em consonância com o os art. 88-F do CBA.

1.4.3 Compete ao detentor do mais elevado cargo executivo das organizações, operadores e órgãos nominados no item 1.3 desta Norma, independentemente do título a ele atribuído, a responsabilidade objetiva de observar os dispositivos aqui estabelecidos.

2 CERTIFICAÇÕES SIPAER

2.1 As Certificações SIPAER são destinadas aos profissionais que concluírem um curso SIPAER, na modalidade presencial, em conformidade com a NSCA 3-10 “Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do SIPAER”.

2.2 As Certificações SIPAER são necessárias à habilitação de profissionais para o desempenho das funções estabelecidas na NSCA 3-2 “Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER”.

2.3 As Certificações (Certificados de Conclusão de Curso), referentes às diversas áreas de atuação do SIPAER, possuem validade permanente.

3 CREDENCIAIS SIPAER

3.1 CREDENCIAL DE AUTORIDADE DE INVESTIGAÇÃO SIPAER

3.1.1 A Credencial de Autoridade de Investigação SIPAER identifica e habilita o seu titular ao exercício da atividade de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, conforme os artigos 86, 86-A, 87, 88-A, 88-B, 88-C, 88-G, 88-H, 88-M, 88-N, 88-O e 88-P do CBA, assegurando o acesso à aeronave acidentada, a seus destroços e a coisas que por ela eram transportadas, bem como a dependências, equipamentos, documentos e quaisquer outros elementos necessários à investigação, onde se encontrarem.

3.1.2 A Credencial de Autoridade de Investigação SIPAER permite a seu titular utilizar transporte aéreo doméstico, de acordo com os Termos de Cooperação firmados entre o CENIPA e as empresas aéreas, bem como em consonância com os §§ 5º e 6º, do art. 88-G do CBA.

3.1.3 A Credencial de Autoridade de Investigação SIPAER (Anexo A) é destinada aos profissionais vinculados ao CENIPA e aos SERIPAs, que participem de atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da aviação civil, sob a responsabilidade do Estado Brasileiro.

3.2 CREDENCIAL DE INVESTIGADOR SIPAER

3.2.1 A Credencial de Investigador SIPAER identifica o seu titular e enumera as suas qualificações no SIPAER, conforme a NSCA 3-10 “Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do SIPAER”.

3.2.2 A Credencial de Investigador SIPAER assegura, ao seu titular, acesso à área operacional dos aeroportos, bem como à aeronave sob investigação, seus equipamentos, documentos e a coisas que por ela eram transportadas, quando no exercício da atividade de investigação de ocorrências aeronáuticas.

3.2.3 A Credencial de Investigador SIPAER (Anexo B) é destinada aos:

- a) Oficiais de Segurança de Voo e Elementos Certificados pertencentes ao efetivo das Forças Armadas, mediante análise do CENIPA, em conformidade com as Normas SIPAER; e
- b) Agentes de Segurança de Voo e Elementos Certificados pertencentes ao quadro de funcionários de demais órgãos/empresas públicas ou privadas, mediante análise do CENIPA, em conformidade com as Normas SIPAER.

3.3 EMISSÃO

3.3.1 A emissão das Credenciais SIPAER é de responsabilidade exclusiva do CENIPA, obedecendo aos critérios da regulamentação do SIPAER.

3.3.2 As solicitações de emissão de Credencial SIPAER serão submetidas à apreciação do CENIPA, considerando a necessidade de atuação do solicitante em atividades de investigação de ocorrências aeronáuticas sob a responsabilidade do Estado Brasileiro.

3.4 VALIDADE E CONTROLE

As Credenciais constantes desta Norma terão validade de até três anos, conforme impresso em campo específico da própria credencial.

3.5 SOLICITAÇÕES DE EMISSÃO DE CREDENCIAIS

As solicitações de emissão e revalidação das Credenciais constantes desta Norma deverão ser endereçadas ao CENIPA.

3.6 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

A Credencial SIPAER poderá ser suspensa ou cancelada:

- a) por solicitação de seu detentor;
- b) por solicitação do Elo-SIPAER ao qual o credenciado esteja vinculado; e
- c) a critério do CENIPA, de acordo com a regulamentação do SIPAER.

3.7 EXTRAVIO

3.7.1 Nos casos de extravio de Credencial SIPAER, o seu detentor poderá solicitar formalmente a emissão da segunda via ao CENIPA.

3.7.2 A solicitação deverá ser acompanhada de Boletim de Ocorrência Policial ou de declaração registrada em cartório, com firma reconhecida por autenticidade.

3.8 CASSAÇÃO

A cassação de credenciais obedecerá ao disposto na NSCA 3-12 “Código de Ética do SIPAER”.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 CONSIDERAÇÕES

4.1.1 Com a edição desta Norma e a consequente atualização dos modelos das Credenciais, inicia-se um período de transição em que se faz necessário observar os procedimentos para substituição das credenciais antigas.

4.1.2 A partir de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Norma, as credenciais que tiverem modelos diferentes aos especificados nos anexos A e B estarão automaticamente invalidadas, ou seja, não serão mais aceitas no âmbito do SIPAER, ainda que estejam dentro do prazo de validade.

4.1.3 Os detentores de credenciais de modelo distinto dos constantes nos anexos A e B desta Norma deverão solicitar, por intermédio da Organização a que pertencerem, a substituição da credencial ao CENIPA.

4.1.4 Observando-se os critérios estabelecidos no item 3.5 desta Norma, caberá à Organização (Elo-SIPAER) a que pertencer o credenciado solicitar, ao CENIPA, a emissão de nova credencial.

4.1.5 O credenciado que utilizar-se de um modelo de credencial diferente dos constantes nos anexos A e B desta Norma, receberá o tratamento especificado na NSCA 3-12 “Código de Ética SIPAER”.

4.1.6 Em casos específicos, o CENIPA poderá contatar diretamente o detentor de uma Credencial SIPAER para adequação aos modelos em uso atualmente.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.1 Todo elemento certificado pelo SIPAER deverá manter seus dados pessoais atualizados, conforme orientações contidas na página eletrônica do CENIPA.

5.1.2 Os casos não previstos nesta Norma serão resolvidos pelo Chefe do CENIPA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.** Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

_____. **Lei nº 12.970, de 8 de maio de 2014.** Altera o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revoga os art. 89, 91 e 92 da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave; e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982.** Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

_____. Comando da Aeronáutica. Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. **NSCA 3-2 Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER. Brasília, 2017.**

_____. Comando da Aeronáutica. Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. **NSCA 3-10 Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do SIPAER. Brasília, 2017.**

_____. Comando da Aeronáutica. Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. **NSCA 3-12 Código de Ética SIPAER. Brasília, 2017.**

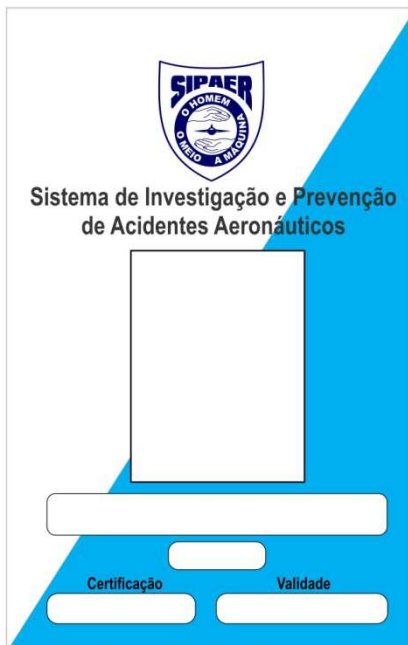
CANADÁ. International Civil Aviation Organization (ICAO). **Aircraft Accident and Incident Investigation** (Annex 13 to the Convention on International Civil Aviation). 11. ed. Montreal: [s.n.], 2016.

Anexo A - Modelo de Credencial de Autoridade de Investigação SIPAER

Esta credencial identifica um agente a serviço do Estado Brasileiro, exercendo atividade de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, conforme os Art. 86, 86-A, 87, 88-A, 88-B, 88-C, 88-G, 88-H, 88-M, 88-N, 88-O e 88-P do CBA, assegurando o acesso à aeronave acidentada, a seus destroços e a coisas que por ela eram transportadas, bem como a dependências, equipamentos, documentos e quaisquer outros elementos necessários à investigação, onde se encontrarem.

Esta credencial permite a seu titular utilizar transporte aéreo doméstico, de acordo com os Termos de Cooperação firmados entre o CENIPA e as empresas aéreas, bem como em consonância com os §§ 5º e 6º, do Art. 88-G do CBA.

Brig Ar Frederico Alberto Marcondes Felipe
Chefe do CENIPA

Anexo B - Modelo de Credencial de Investigador SIPAER

The image shows a template for an Investigator SIPAER credential. It features a blue and white design. At the top center is the SIPAER logo, which includes a shield with the text 'SIPAER' and 'OS HOMENS DO CÉU A SERVIÇO DA PAZ'. Below the logo is the text 'Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos'. A large white rectangular box is intended for a photograph. Below this box is a horizontal white bar for the name. At the bottom, there are two white rectangular boxes labeled 'Certificação' and 'Validade'.

Esta credencial identifica um Investigador SIPAER e assegura, ao seu titular, acesso à área operacional dos aeroportos, bem como à aeronave sob investigação, seus equipamentos, documentos e a coisas que por ela eram transportadas, quando no exercício da atividade de investigação de ocorrências aeronáuticas.

O detentor desta credencial está qualificado para atuar nas atividades de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, dentro dos limites estabelecidos nas Normas SIPAER.

Brig Ar Frederico Alberto Marcondes Felipe
Chefe do CENIPA